

LEI ORDINÁRIA Nº 1.159 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicação em 23 / 09 / 2019
No Jornal Diário
Edição n.º Ano 11 - Nº 0430
Jandra Perette mat. 353

“Revoga a Lei Municipal nº 978/2012 e estabelece nova disciplina às gratificações das comissões de licitações e Pregoeiros do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, no uso das atribuições que lhe conferem, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as comissões de licitação na pessoa do Presidente e respectivos membros, e aos Pregoeiros e equipe de apoio, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93.

Art. 2º O valor da Gratificação mensal a ser concedida aos servidores designados para cumprir mandato de Pregoeiros, equipe de apoio, Presidente e Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação será o seguinte:

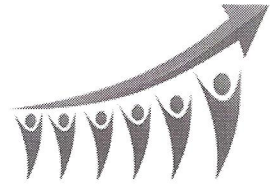
I. Presidente da Comissão Permanente e Pregoeiros R\$ 845,26 (oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos);

II. Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação R\$ 169,05 (cento e sessenta e nove reais e cinco centavos);

III. Membro da Equipe de Apoio aos Pregoeiros R\$ 169,05 (cento e sessenta e nove reais e cinco centavos);

IV. Membro Titular da Comissão Especial de Licitação R\$ 169,05 (cento e sessenta e nove reais e cinco centavos);

§ 1º O servidor só poderá ser designado para atuar ou como Pregoeiro ou como Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



§2º Na hipótese de escassez de pessoal, devidamente comprovada através de processo administrativo, caso o servidor seja designado simultaneamente como Pregoeiro Titular, Presidente da Comissão, membro da equipe de apoio ao pregoeiro ou membro Titular de Comissão Permanente de Licitação, não poderá cumular a Gratificação referida na presente Lei, com exceção de outras gratificações e funções gratificadas, alheias à essas funções, desde que tais possam ser realizadas cumulativamente.

§ 3º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral, anual, dos servidores do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Caso o Poder Executivo institua outras Comissões de Licitação, o pagamento da presente gratificação será atribuída somente nos meses em que perdurar o procedimento licitatório, mediante comprovação.

Art. 3º Os pregoeiros deverão ser servidores ocupantes de cargo efetivo ou ocupantes de cargo em comissão, com capacitação específica para esta atribuição conforme preceitos da Lei Federal 10.520/2012, limitados a 05 (cinco) pregoeiros oficiais designados pelo Chefe do Poder Executivo através da competente Portaria, que indicará a titularidade e suplência.

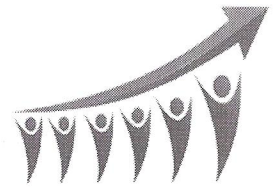
§ 1º Na hipótese de haver a designação de mais de um servidor para exercer a função de Pregoeiro Oficial, os designados deverão desempenhar a função em sistema de revezamento entre si.

§ 2º Cada procedimento licitatório modalidade Pregão, tem a participação de somente um Pregoeiro Oficial, que será responsável por todo o procedimento, devendo ser informado no ato de abertura do Pregão o pregoeiro oficial responsável por aquele procedimento.

§3º A Equipe de Apoio aos Pregoeiros será composta de 02(dois) membros, designados por meio de portaria e desempenharão as funções em todos os pregões.

§ 4º Para ter o direito a presente gratificação o Pregoeiro deverá participar de, no mínimo, 01 (um) pregão como Pregoeiro, mediante comprovação através de relatório do superior hierárquico.

Art. 4º O servidor designado como suplente da Comissão Permanente de Licitação, suplente de Pregoeiro e suplente de equipe de apoio do Pregoeiro, quando constituído para



substituir seu respectivo titular fará jus a gratificação proporcionalmente aos dias em que exercer a substituição, conforme portaria de designação para o exercício transitório da função.

Art. 5º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de licitação.

Art. 6º A gratificação disciplinada nesta Lei não terá incidência na remuneração de férias, no período de afastamento, 13º salário e 1/3 das férias, e não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a lei 978/2012.

Glória de Dourados/MS, 20 de setembro de 2019.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal